



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 148/2023 - SRI

Porto Ferreira/SP, 10 de maio de 2023.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento n° 207/2023

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **do nobre Vereador João Lázaro Batista**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FC0-E894-78C1-20C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 11/05/2023 10:39:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8FC0-E894-78C1-20C2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

MEMORANDO Nº 172/2023 – SSMU

Porto Ferreira, 08 de maio de 2023.

Ref. REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 207/2023.
Anexo: Ilustração de placas

Ao Senhor **MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA**
M.D. Secretário de Relações Institucionais

Em resposta aos quesitos, informo o seguinte:

Quesito 1 – Não houve a formalização por escrito da empresa Zona Azul Brasil informando que iria trocar as placas que necessitavam de reparos. Esclareço, que compete a referida empresa manter em condições os materiais e equipamentos que permitem a funcionalidade do sistema implantado, não havendo a necessidade de comunicar por escrito aos órgãos públicos a realização das manutenções e melhorias de sua competência. Ainda sobre as localizações exatas de cada placa trocada, foi solicitado à Zona Azul Brasil as informações, mas até a presente data não informou. Esclareço que compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira e a Seção de Mobilidade Urbana, a verificação do número de vagas disponíveis, sendo certo que há um excedente de vagas à disposição dos idosos e deficientes em relação ao número de vagas. No caso, existem 972 (novecentos e setenta e duas) vagas de área azul, sendo obrigatório a destinação de 2% aos deficientes (20 vagas), sendo que existem na realidade 36 vagas disponíveis aos deficientes; em relação as vagas dos idosos, tem que haver 5% disponíveis (49 vagas), sendo que existem 55 vagas à disposição dos idosos. Foram trocadas 91 (noventa e uma) placas, sendo 55 (cinquenta e cinco) de idosos e 36 (trinta e seis) de deficientes. Sobre os dizeres de cada placa, encontram-se ilustrados no anexo.

Quesito 2 – Inexiste definição exata na legislação e também nas normas vigentes, sobre o tamanho (dimensões) das letras que devem ser utilizadas nas placas para idosos e deficientes.

Quesito 3 - Também foi solicitado o custo de cada placa de idoso e deficiente, mas até a presente data a empresa não informou. Sobre o acompanhamento para ver se o que estava descrito estava dentro da legislação aos idosos e deficientes físicos, foi verificado que os dizeres foram os mesmos do início da implantação da área azul no município, não havendo a necessidade de expedição de laudo. Esclareço, que não há registro de reclamações na Ouvidoria, Procon e na Seção de Mobilidade Urbana.

Quesito 4 – Este quesito foi respondido no quesito 1.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Aproveito a oportunidade para externar protestos de respeito e apreço.

Atenciosamente,

VALDEMIR GUIMARÃES DIAS
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Assinado por 1 pessoa: VALDEMIR GUIMARAES DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E0E2-D3AZ-F943-B5E6.e.informe.o.codigo.E0E2-D3AZ-F943-B5E6>





PAGAMENTO DE TARIFA OBRIGATÓRIO

Lei Federal nº 9.503 / Art. 181-XVII - Infração Grave

2ª a 6ª - 08:30h às 17:30h

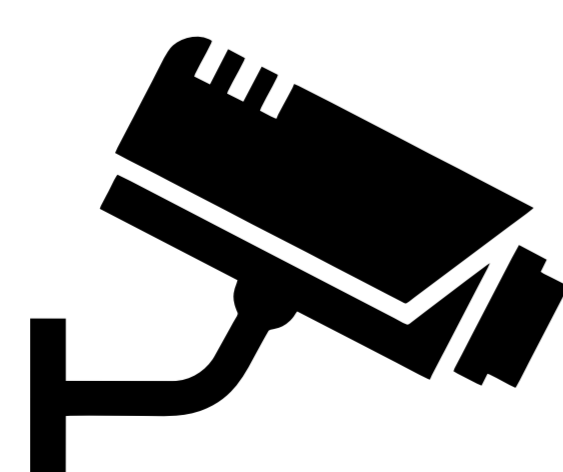
Sábados - 08:30h às 12:00h

Domingos e Feriados - Livre

Período máximo - 2 horas

Tolerância de 10 min

Para aquisição do ticket avulso



FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

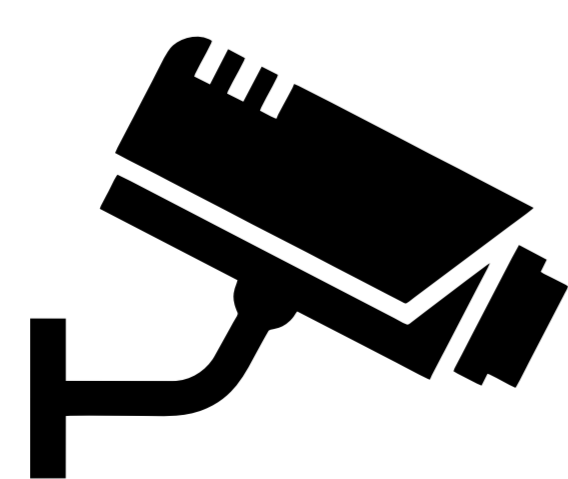
PROIBIDO MOTOCICLETAS



**OBLÍQUO 60°
PAGAMENTO DE TARIFA
OBRIGATÓRIO**

Lei Federal nº 9.503 / Art. 181-XVII - Infração Grave

2ª a 6ª - 08:30h às 17:30h
Sábados - 08:30h às 12:00h
Domingos e Feriados - Livre
Período máximo - 2 horas
Tolerância de 10 min
Para aquisição do ticket avulso



FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

PROIBIDO MOTOCICLETAS



EXCLUSIVO IDOSO

**PAGAMENTO DE TARIFA
OBRIGATÓRIO**

Obrigatório uso da credencial

Resolução nº 965/2022 - CONTRAN

Lei Federal nº 9.503/97 Art. 181-XX - Infração Gravíssima

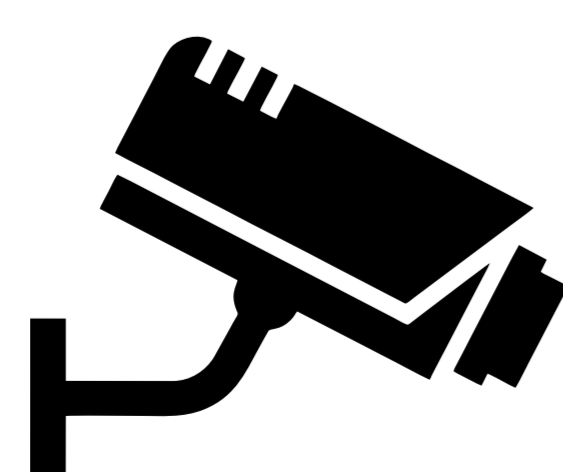
2ª a 6ª - 08:30h às 17:30h

Sábados - 08:30h às 12:00h

Período máximo - 2 horas

Isenção de até 60 min por dia / por veículo

Sem tolerância adicional



FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

PROIBIDO MOTOCICLETAS



**EXCLUSIVO
DEFICIENTE FÍSICO**

**PAGAMENTO DE TARIFA
OBRIGATÓRIO**

Obrigatório uso da credencial

Resolução nº 965/2022 - CONTRAN

Lei Federal nº 9.503/97 Art. 181-XX - Infração Gravíssima

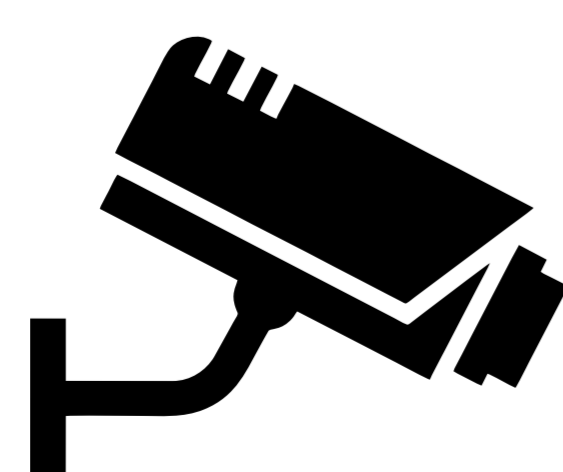
2ª a 6ª - 08:30h às 17:30h

Sábados - 08:30h às 12:00h

Período máximo - 2 horas

Isenção de até 120 min por dia / por veículo

Sem tolerância adicional



FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

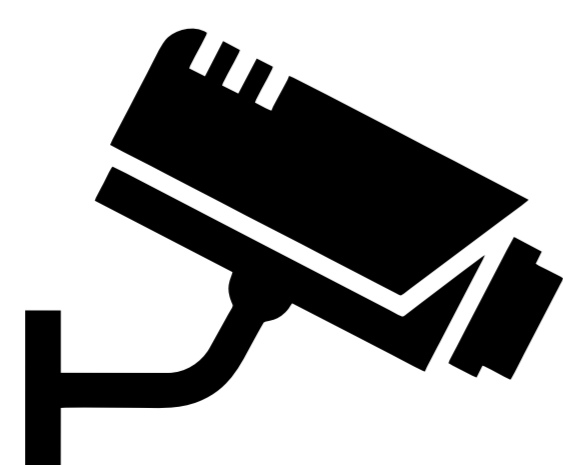
PROIBIDO MOTOCICLETAS



**MOTOCICLETAS
CICLOMOTORES
E MOTONETAS**

Lei Federal nº 9.503/97 / Art. 181-XVII - Infração Grave

**AUTORIZADO
SOMENTE NA ÁREA DEMARCADA
SEM PAGAMENTO DE TARIFA
PROIBIDO OUTROS VEÍCULOS**



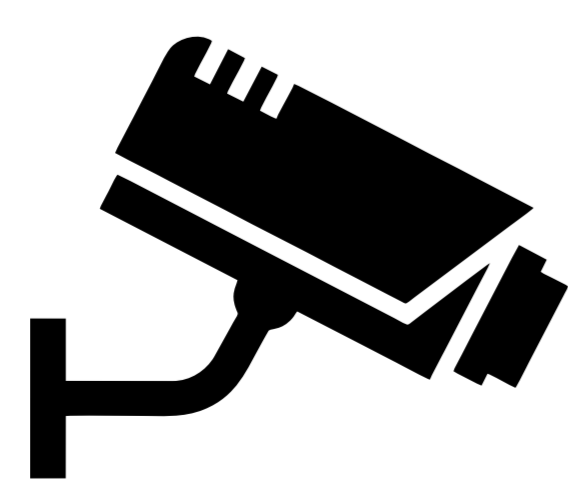
FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA



CURTA DURAÇÃO
AUTOMÓVEL
ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Lei Federal nº 9.503/97 / Art. 181-XVII - Infração Grave

NA ÁREA DEMARCADA
SEM PAGAMENTO DE TARIFA
MÁXIMO 15 MINUTOS
COM PISCA ALERTA ACIONADO



FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

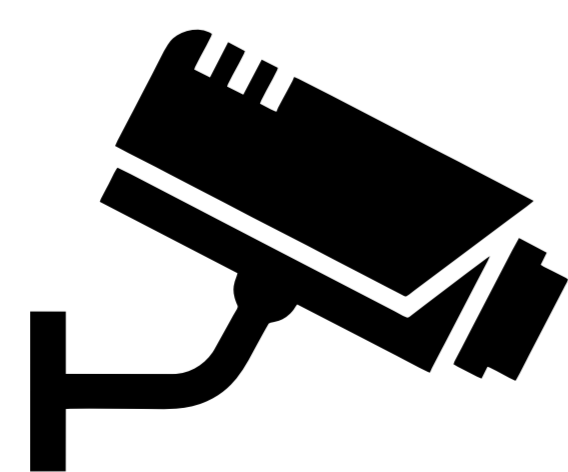
PROIBIDO MOTOCICLETAS



EMBARQUE E DESEMBARQUE

Lei Federal nº 9.503 / Art. 181-XVII - Infração Grave

NA ÁREA DEMARCADA
SEM PAGAMENTO DE TARIFA
MÁXIMO 15 MINUTOS
COM PISCA ALERTA ACIONADO



FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

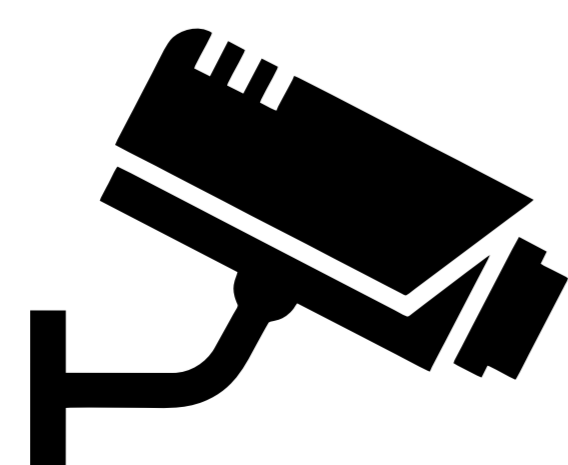
PROIBIDO MOTOCICLETAS



NA LINHA AMARELA

EXCLUSIVO
VEÍCULOS OFICIAIS E
VEÍCULOS AUTORIZADOS
A SERVIÇO DA
PREFEITURA

OBRIGATÓRIO O USO DA
AUTORIZAÇÃO
Art. 181 XVII - Infração Grave



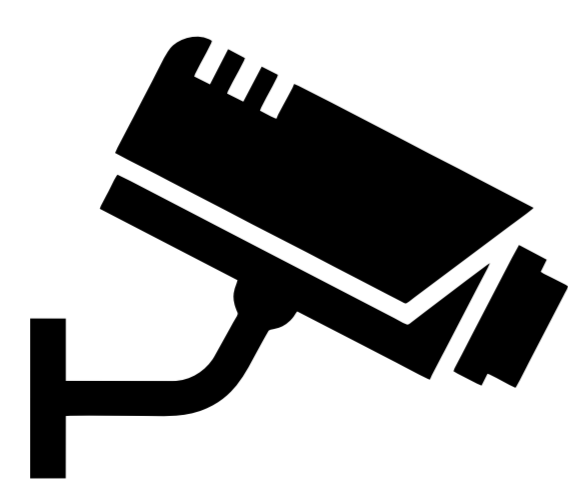
FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA



**CARGA E DESCARGA
PAGAMENTO DE TARIFA
OBRIGATÓRIO**

Lei Federal nº 9.503 / Art. 181-XVII - Infração Grave

2^a a 6^a - 08:30h às 17:30h
Sábados - 08:30h às 12:00h
Domingos e Feriados - Livre
Período máximo - 2 horas
Isenção de até 30 min por vaga
Sem tolerância adicional



FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

PROIBIDO MOTOCICLETAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0E2-D3A7-F943-B5E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDEMIR GUIMARAES DIAS (CPF 081.XXX.XXX-21) em 10/05/2023 18:37:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E0E2-D3A7-F943-B5E6>